

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006055-13.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Títulos de Crédito

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 269, III do CPC, a composição civil de fls. 96/98, neste processo em que são partes, de um lado, Maria das Dores Pires Costa, e, de outro, Banco Itaú SA.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

Quanto ao mais, já aportou aos autos a prova do pagamento, fls. 100.

Prazo de 10 dias para a autora manifestar eventual descumprimento de alguma outra obrigação assumida pelo réu no acordo (vg. exclusão de negativações, encerramento de conta corrente, etc.).

No silêncio, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 27 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA